



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

183

Processo Administrativo nº 981/2021

Pregão Eletrônico nº 21/2021

À Procuradoria Geral do Município,

Trata-se de Pregão Eletrônico que tem por objeto o registro de preços de fretamento para o transporte de atletas da Secretaria Municipal de Esportes, cujo certame encontra-se em processamento através do sistema BEC – Bolsa Eletrônica de Compras do Estado de São Paulo.

Participaram da cotação para estimativa de preços, as empresas ACN TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA EPP, SOSSAI TURISMO LTDA e LIMA TURISMO LTDA (fls. 07/19).

Participou da licitação, apenas a empresa ACN TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA EPP.

Em virtude de denúncia e apontamentos junto ao TCE/SP referente a outro certame licitatório, referente a participação de apenas uma empresa, foi realizado parecer jurídico e orientações do Controle Interno da municipalidade (fls. 170/181), onde verifica-se que não há impedimento de apenas uma participante.

Ao seguir as orientações do Controle Interno, esta pregoeira contactou as empresas que enviaram orçamentos e que não participaram da sessão do Pregão. A empresa SOSSAI TURISMO EIRELI informou às fls. 150, que enviaram o orçamento, mas na data não houve interesse na participação, devido aos transportes que fazem para a sua Prefeitura e para Usinas. A empresa LIMA TURISMO LTDA ainda não manifestou-se.

A empresa ACN TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA EPP sagrou-se vencedora, porém, quando da análise dos documentos técnicos, solicitados através do Anexo VIII do Edital, foi verificado que dois veículos encontravam-se com ano de fabricação superior a 10 (dez) anos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

contrariando do item 17.7 do Edital e que uma das CNHs enviadas não contemplava o curso de transporte de passageiros. Por esta razão, foi solicitado que a empresa regularizasse a documentação.

A empresa as regularizou, porém, foi verificado que os documentos dos dois novos veículos encontram-se em nome da empresa LIMA TURISMO LTDA, apresentando Contrato de Arrendamento Mercantil (fls. 154/159).

Na jurisprudência não há exigência de que os veículos sejam de propriedade da empresa licitante, porém, considerando que a proprietária dos veículos participou da estimativa de preços, somado a participação de apenas uma empresa, encaminho os autos a esta Douta Procuradoria para que seja emitido parecer com relação a continuidade ou não da contratação.

Solicito retorno em tempo hábil para continuidade da sessão que encontra-se agendada para o dia 06 de maio, às 15h00.

Pirassununga, 03 de maio de 2021.

Rafaela C. Machnosck Martins
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Protocolo nº 981/202021

Ao senhor Procurador-Geral do Município

Tratam os autos de Pregão Eletrônico cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS DE FRETAMENTO PARA O TRANSPORTE DE ATLETAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES.

Conforme informado pela senhora Pregoeira às fls., retro, somente a empresa ACN TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA EPP participou do certame licitatório, embora outras duas empresas tenham participado da cotação de preços.

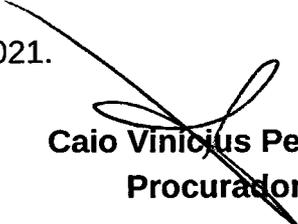
Após análise dos documentos técnicos da empresa vencedora, verificou-se a existência de 02 (dois) veículos com mais de 10 (dez) anos de fabricação, contrariando item 17.7 do edital, somado ao fato de que uma das CNH's apresentadas não contemplava o curso de transporte de passageiros.

Embora regularizadas tais pendências, verificou-se que os documentos dos 02 (dois) novos veículos encontram-se em nome de uma das empresas que participaram da cotação de preços, a empresa LIMA TURISMO LTDA.

Corroboro com o entendimento de que muito embora a lei e a jurisprudência não exija que os veículos apresentados sejam de propriedade da empresa licitante, o fato da proprietária dos veículos ter participado da estimativa de preços e desistido da concorrência, entendo, s.m.j, recomendado o cancelamento do certame, a fim de evitar futuro apontamentos e questionamentos, mesmo porque, embora intimada a empresa proprietária dos veículos, a fim de melhor esclarecer acerca da sua não participação, a mesma ficou inerte, razão pela qual parece-me viável e recomendável o cancelamento da contratação.

Assim OPINO.

Pirassununga, 04 de maio de 2021.


Caio Vinícius Peres e Silva
Procurador Municipal

135

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROTOCOLO 981/2021

AO GABINETE

Ratifico o Parecer Jurídico de folhas 184 por seus próprios fundamentos e condições verificadas nos autos.

Em sendo homologado, remeta-se os autos a Seção de Licitações.

Sub censura.

Pirassununga, 04 de maio de 2021.


Tiago Alberto Freitas Varisi
Procurador Geral do Município

REF. PROT. Nº 981/2021

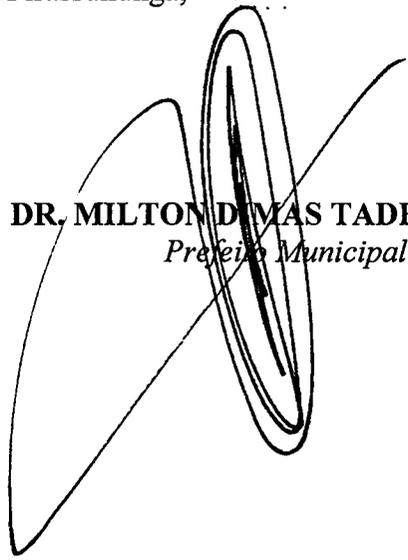
À SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Homologo manifestação da Procuradoria Geral do Município de fls.
184/185.

Tomar as devidas providências.

Pirassununga,

06 MAI 21


DR. MILTON DIAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal